



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6799	11	C.

## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.799**

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 036/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Dispõe sobre o reconhecimento de situação de calamidade pública no Município de Volta Redonda em decorrência de eventos climáticos, autoriza a adoção de medidas administrativas excepcionais e a captação de recursos junto a outros entes federativos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Volta Redonda, a situação de calamidade pública em decorrência dos eventos climáticos caracterizados por chuvas intensas que atingiram o município, com impactos relevantes em sua infraestrutura urbana.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I** – viabilizar a adoção de medidas administrativas excepcionais necessárias à resposta aos danos causados;
- II** – conferir maior celeridade à execução de obras e serviços emergenciais;
- III** – possibilitar a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como a celebração de convênios e parcerias;
- IV** – assegurar a continuidade e a segurança dos serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** – promover a execução de obras, serviços e aquisições em caráter emergencial, nos termos da legislação vigente;
- II** – abrir créditos adicionais extraordinários, quando necessário, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6799	12	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.799

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 036/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**III** – firmar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas;

**IV** – adotar todas as medidas necessárias à pronta recuperação das áreas afetadas.

**Art. 4º** As ações decorrentes desta Lei deverão priorizar as áreas com maior risco à população e à mobilidade urbana, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança de vias públicas e a prestação de serviços essenciais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar apoio financeiro junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, para execução de obras emergenciais, com destaque para:

**I** – remoção e reconstrução do muro de gabião na margem esquerda do Córrego Brandão, localizado na Rua 41, s/n, bairro Vila Santa Cecília;

**II** – recuperação da Travessa Veneza, no bairro Vila Brasília, visando garantir a segurança das famílias residentes na localidade.

**Parágrafo único.** As obras mencionadas nos incisos I e II deste artigo possuem caráter prioritário, em razão do risco à infraestrutura urbana e dos impactos diretos na mobilidade, bem como nas atividades econômicas e sociais da região.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2026.

ANTONIO  
FRANCISCO  
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.04.08 17:52:43  
-03'00'

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
**Prefeito Municipal**

DEx/pfs.

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
9602.12 - EDUCAÇÃO  
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
8276 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
1500 - TESOUREO MUNICIPAL (684835) R\$ 5.671,04

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
9602.12 - EDUCAÇÃO  
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
8277 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - CRECHE  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
1500 - TESOUREO MUNICIPAL (684837) R\$ 35.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
9602.12 - EDUCAÇÃO  
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
8278 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - PRÉ ESCOLA  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
1500 - TESOUREO MUNICIPAL (684839) R\$ 25.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
9602.12 - EDUCAÇÃO  
9602.12.367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
8279 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
1500 - TESOUREO MUNICIPAL (684841) R\$ 25.000,00  
R\$ 90.671,04

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2026.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 6.798**

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 034/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, a saber:

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA  
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
7077 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMOP  
3.3.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
1751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (686163) R\$ 570.000,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA  
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
7077 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMOP

3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ  
1751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (686166) R\$ 700.000,00  
R\$ 1.270.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, a saber:

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA  
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
7077 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMOP  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1500 - TESOUREO MUNICIPAL (685453) R\$ 570.000,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA  
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
7077 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMOP  
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ  
1500 - TESOUREO MUNICIPAL (685459) R\$ 700.000,00  
R\$ 1.270.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2026.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 6.799**

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 036/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Dispõe sobre o reconhecimento de situação de calamidade pública no Município de Volta Redonda em decorrência de eventos climáticos, autoriza a adoção de medidas administrativas excepcionais e a captação de recursos junto a outros entes federativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Volta Redonda, a situação de calamidade pública em decorrência dos eventos climáticos caracterizados por chuvas intensas que atingiram o município, com impactos relevantes em sua infraestrutura urbana.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – viabilizar a adoção de medidas administrativas excepcionais necessárias à resposta aos danos causados;
- II – conferir maior celeridade à execução de obras e serviços emergenciais;
- III – possibilitar a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como a celebração de convênios e parcerias;
- IV – assegurar a continuidade e a segurança dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – promover a execução de obras, serviços e aquisições em caráter emergencial, nos termos da legislação vigente;
- II – abrir créditos adicionais extraordinários, quando necessário, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei;
- III – firmar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- IV – adotar todas as medidas necessárias à pronta recuperação das áreas afetadas.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão priorizar as áreas com maior risco à popula-

LEI Nº	FLS	
699	14	C.

ção e à mobilidade urbana, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança de vias públicas e a prestação de serviços essenciais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar apoio financeiro junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, para execução de obras emergenciais, com destaque para:

I – remoção e reconstrução do muro de gabião na margem esquerda do Córrego Brandão, localizado na Rua 41, s/n, bairro Vila Santa Cecília;

II – recuperação da Travessa Veneza, no bairro Vila Brasília, visando garantir a segurança das famílias residentes na localidade.

Parágrafo único. As obras mencionadas nos incisos I e II deste artigo possuem caráter prioritário, em razão do risco à infraestrutura urbana e dos impactos diretos na mobilidade, bem como nas atividades econômicas e sociais da região.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2026.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 6.800**

Projeto de Lei nº 032/2026 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Dispõe sobre a denominação do Posto Odontológico localizado anexo ao Posto de Saúde do Bairro Açude I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Posto Odontológico "Eli Câmara", o posto odontológico anexo ao Posto de Saúde Dra. Célia Moren Netto no Bairro Açude I em Volta Redonda

Art. 2º A denominação de que se trata esta Lei passa vigorar a partir da data de sua publicação, devendo o Poder executivo providenciar a confecção e instalação da respectiva placa de identificação nas áreas externas e internas do referido equipamento público de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de abril de 2026.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.973**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.835,26 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, a saber:

- 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
  - 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
  - 1001.15 - URBANIZAÇÃO
  - 1001.15.452 - SERVIÇOS URBANOS
  - 2608 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
  - 7080 - RECONSTRUIR VR
  - 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
  - 1704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS (685948)
- R\$ 29.835,26

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, a saber:

- 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 1001.4 - ADMINISTRAÇÃO
- 1001.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
- 8097 - PRÓPRIOS MUNICIPAIS AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO
- 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 - TESOURO MUNICIPAL (685713) R\$ 29.835,26

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de abril de 2026.  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.974**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

- 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001.10 - SAÚDE
- 5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
- 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
- 8466 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- 3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
- 1600 - RECURSOS DIVERSOS DO FNS (680428) R\$ 50.000,00

- 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001.10 - SAÚDE
- 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
- 8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
- 1600 - RECURSOS DIVERSOS DO FNS (679912) R\$ 26.000,00

- 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001.10 - SAÚDE
- 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
- 8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 3.3.9.0.91.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

1500 - TESOURO MUNICIPAL (679929) R\$ 25.900,00  
R\$ 101.900,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

- 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001.10 - SAÚDE
- 5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
- 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
- 8466 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- 1600 - RECURSOS DIVERSOS DO FNS (680423) R\$ 76.000,00

- 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5001.10 - SAÚDE
- 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
- 8469 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- 1500 - TESOURO MUNICIPAL (680055) R\$ 25.900,00  
R\$ 101.900,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio 17 de Julho, 09 de abril de 2026.  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal